



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REURB-S LOTEAMENTO SANTA CRUZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7083/2019

MATRÍCULA ORIGINÁRIA: 799 (18.317 A 19.060)

IMÓVEL PÚBLICO

DECISÃO

Trata-se de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, instaurado pelo Município de Linhares, no local denominado Loteamento “Santa Cruz”, por meio do Decreto Municipal 1.258/2018.

Após constatar que o procedimento não possui nulidades, passo ao pronunciamento:

Durante a tramitação do feito verificou-se que o loteamento é dotado de toda a infraestrutura essencial exigida pelo artigo 36, §1º da Lei 13.465/2017¹ e que não foram indicadas compensações urbanísticas ou ambientais a serem realizadas.

Assim, por força do §1º do artigo 30 da Lei 13.465/2017 encontra-se dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos *caput* do mesmo artigo.

Quanto aos beneficiários, estes estão devidamente identificados na listagem de fls. 187/220, que indica também à unidade imobiliária a qual estão vinculados, bem como o direito real que lhes será atribuído, nos termos do artigo 17 das lei 13.465/2017.

¹ Art.36. § 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III - rede de energia elétrica domiciliar;
IV - soluções de drenagem, quando necessário; e
V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesta oportunidade APROVO o projeto de Reurb-S e DECLARO concluída a primeira etapa do procedimento de Regularização Fundiária do Loteamento Santa Cruz, nos termos do artigo 40 da Lei 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, bem como o título de legitimação fundiária e, seja requerido o registro dos mesmos junto ao Registro Imobiliário competente.

Publique-se, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.465/2017 e do artigo 21 do Decreto nº 9.310/2018.

Linhares-ES, 24 de outubro de 2019.

Guerino Luiz Zanon
PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES-ES

Nádia Lorenzoni
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO